



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021

1- ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de mão de obra para Lavagem, pintura e restauração do Brasão e fachada nos padrões CBMRS, para o prédio do Corpo de Bombeiros Militar de Nonoai, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

2- JUSTIFICATIVA: Conforme solicitação do Comandante do Corpo de Bombeiros de Nonoai para realização dos serviços de mão de obra para Lavagem, pintura e restauração do Brasão e fachada nos padrões CBMRS, para o prédio do Corpo de Bombeiros Militar de Nonoai.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma, verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **DEVIDI DAURI MACIEL-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 40.592.218/0001-05 com sede na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 306, Bairro Centro, no Município Nonoai-RS, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 03 (três) empresas, sendo:

COTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 32.820.669/0001-16, com sede na Cidade de Chapecó, Santa Catarina, que apresentou o valor de R\$ 7.580,00 (Sete Mil Quinhentos e Oitenta Reais);

CLEBERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 26.570.636/0001-62, com sede na Cidade de Nonoai-RS, que apresentou o valor de R\$ 5.150,00 (Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais); e

DEVIDI DAURI MACIEL-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 40.592.218/0001-05 com sede na Cidade de Nonoai-RS, que apresentou o valor de R\$ 4.530,00(Quatro Mil Quinhentos e Trinta Reais).

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontra-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

1101 Encargos Gerais
2183 Manutenção Prog. Corpo de Bombeiros- Funrebom
339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Reduzido 499

Recurso Vinculado- FUNREBOM 1026

7 – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **DEVIDI DAURI MACIEL-MEI** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

NONOAI-RS, 31 de março de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/..., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de mão de obra para Lavagem, pintura e restauração do Brasão e fachada nos padrões CBMRS, para o prédio do Corpo de Bombeiros Militar de Nonoai, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de mão de obra para Lavagem, pintura e restauração do Brasão e fachada nos padrões CBMRS, para o prédio do Corpo de Bombeiros Militar de Nonoai, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$......

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços, emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços executados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Nonoai.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA: Fixa-se o prazo de 01 (um) ano de garantia total sobre o serviço executado.

O serviço que apresentar defeito de execução, durante o prazo de garantia, deverá ser reparado após chamado solicitado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, sem custo para o município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 30(trinta)dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1101 Encargos Gerais
2183 Manutenção Prog. Corpo de Bombeiros- Funrebom
339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Reduzido 499

Recurso Vinculado- FUNREBOM 1026

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA. CLÁUSULA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica do Município
Município

Visto:
Secretaria da Fazenda do

Visto:
(Fiscal de Contrato) Comandante do Corpo de Bombeiros de Nonoai

